



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CONTRATO Nº 003/2024-AMSTT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS – AMSTT** E DO OUTRO A EMPRESA **JULIO C. DE SOUZA MUNIZ**, PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO MELHOR ABAIXO DECLARAM:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS-AMSTT**, com sede à Avenida Irga nº 100, bairro Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 114, Condomínio Alameda da Serra – BR 423, km 91 – Bairro Jose Maria Dourado, Garanhuns - PE, inscrito sob o CPF nº 008.091.234-60 e RG nº 44414 PMPE, e do outro lado empresa **JULIO C. DE SOUZA MUNIZ**, estabelecida na Rua Tomé Cavalcante, nº 205 – Boa Vista – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62, neste ato representado pelo Sr. JULIO CEZAR DE SOUZA MUNIZ, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Garanhuns-PE, portador do CPF nº 076.500.404-61, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa Especializada no fornecimento de Software de coletor para as informações dos prestadores de serviços e diárias para informação ao e-Social.

1.2 Justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de Software de coletor em virtude da necessidade de importação das informações dos prestadores de serviços de pessoas físicas e diárias para envio de informação ao e-Social. CONSIDERANDO, que a Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, **serviços** e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente e oportuno ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar. A escolha de Contratada, foi devido a referida empresa ter apresentado o menor preço dentre as cotações recebidas, sendo o valor compatível com o valor médio praticado no mercado. Observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação em casos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

1.3 O presente instrumento contratual subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, subsidiariamente às disposições contidas nos Artigos 593-609 do Código Civil Brasileiro, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão do valor abaixo do limite máximo.

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO
O ALMEIDA
DE
MELO:0080
9123460

Assinado de forma
digital por
RODOLPHO
ALMEIDA DE
MELO:008012346
Data: 2024.04.03
13:02:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

SUB-CLÁUSULA ÚNICA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Alysson Rafael Pereira, Gerente de Recursos Humanos da AMSTT.

CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pela prestação de serviços aqui contratados, referente ao período de 01(um) ano.

2.3 O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 O Prazo contratual para fornecimento deste será de 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

CLÁUSULA IV – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, na dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

Órgão:	06	AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Unidade orçamentária:	2000	Poder Executivo - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Sub - Unidade:	20002	Sec. Executiva Gab. de Gestão Integrada Munic. e Seg. Cidadã
Aplicação:	4.122.401.2.2326	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso:	100.MSC.1.501.0000	Recursos Próprios

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato, seguindo as diretrizes técnicas, recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

5.2 A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO
ALMEIDA
DE
MELO-0080
9123460

Autarquia de Serviço
de Apoio ao Poder Público
de Garanhuns - PE
RUA DO COMENDADOR
D. M. DE SAUSSE, 1340
13132-9902



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

5.3 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento devido conforme pactuado no presente instrumento;

5.4 É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e

5.5 A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

6.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA VII – DO FORO COMPETENTE:

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

8. CLÁUSULA VIII – DA CONCORDÂNCIA:

8.1 E por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Garanhuns, 03 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

RODOLPHO ALMEIDA DE
MELO:00809123460
Assinado de forma digital por
RODOLPHO ALMEIDA DE
MELO:00809123460
Dados: 2024.04.03 13:01:55 -03'00'

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CNPJ: 10.742.298/0001-69

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
Portaria nº 009/2021-GP

CONTRATADA:

JULIO C DE SOUZA
MUNIZ:204152330001
62
Assinado de forma digital por
JULIO C DE SOUZA
MUNIZ:20415233000162
Dados: 2024.04.03 12:37:18 -03'00'

JULIO CEZAR DE SOUZA MUNIZ
CNPJ: 48.127.558/0001-69
JULIO CEZAR DE SOUZA MUNIZ
Representante Legal
CPF 076.500.404-61

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967